

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.976/2007

"Autoriza a Alienação de Imóvel que Específica, por Doação à Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, (ACS/PMBM/MSO)".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

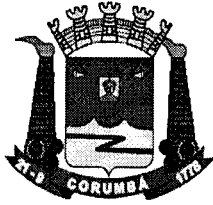
Art. 1º – Fica o Município de Corumbá, através do Poder Executivo, autorizado a alienar à **Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (ACS/PMBM/MS)**, por doação, o imóvel abaixo descrito, constituído da Planta Baixa e Planta de Situação que seguem em anexo, situado nesta Cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, uma área de terreno com 105,60 metros quadrados, localizada na Rua Duque de Caxias e Rua 7 de Setembro, Bairro Popular Nova.

Art. 2º – A doação, a que se refere a presente Lei, será feita para que a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (ACS/PMBM/MS) destine o imóvel doado às finalidades previstas no seu Estatuto, sendo que as despesas para a lavratura e registro da respectiva escritura, junto ao Registro Imobiliário competente, ficarão a cargo da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (ACS/PMBM/MS).

1

EM NA SESSÃO DIA 26 09 07
SECRETOR GERAL DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	654
DATA	24/09/2007
RECEBIDO:	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A doação é irrevogável e irretratável, exceto se verificada a utilização do imóvel para qualquer finalidade que não a estabelecida nesta Lei, quando ter-se-á por resolvida a doação, retornando o bem imóvel, bem como todas as acessões e benfeitorias nele existentes, ao patrimônio Municipal, sem que disso resulte obrigação de indenização pelo Município.

Art. 3º – O Município doador fornecerá à Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (ACS/PMBM/MS) toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 19 DE SETEMBRO DE 2007



RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL